



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

ANDERSON DIAS NUNES

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA NO
ENSINO BÁSICO**

**ICÓ-CE
2023**

ANDERSON DIAS NUNES

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA NO
ENSINO BÁSICO**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof^ª. Esp. Viviane Correia do Prado.

ANDERSON DIAS NUNES

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA NO
ENSINO BÁSICO**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Esp. Viviane Correia de Prado
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientadora

Prof^ª. Esp. Maria Beatriz Souza de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinadora

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador

RESUMO

NUNES, A. D. **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA NO ENSINO BÁSICO.** 2023. 15f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado. Icó-CE. 2023.

O trabalho descreve uma pesquisa bibliográfica que utiliza a metodologia da revisão integrativa para a análise de múltiplos artigos científicos relacionados à educação, com abordagem qualitativa visando a crítica de modelos educacionais. A pesquisa apresenta a justificativa de uma pesquisa sobre a implementação da educação jurídico-constitucional nas escolas e seus impactos na formação da cidadania, tendo como objetivo geral analisar os caminhos que permitem ou interferem nessa implementação, visando à conscientização dos direitos e deveres na sociedade, bem como, em seus objetivos específicos, que é a análise da estrutura educacional básica brasileira, a dissertação sobre a importância do ensino dos princípios constitucionais como instrumento de cidadania e a compreensão das necessidades de informação sobre os direitos e deveres dos indivíduos para suas capacidades de consciência social, política e jurídica. O trabalho trará benefícios acadêmicos, sociais e políticos, uma vez que é desenvolvido em disciplina específica, tem implicações sobre a sociedade e precisa ser implementado por processo jurídico/legislativo.

Palavra-chave: Educação. Cidadania. Implementação.

ABSTRACT

NUNES, A. D. **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA NO ENSINO BÁSICO.** 2023. 15f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado. Icó-CE. 2023.

The work describes a bibliographical research that uses the integrative review methodology for the analysis of multiple scientific articles related to education, with a qualitative approach aimed at criticizing educational models. The research presents the justification for a research on the implementation of legal-constitutional education in schools and its impacts on the formation of citizenship, with the general objective of analyzing the ways that allow or interfere in this implementation, aiming at raising awareness of the rights and duties in society, as well as, in its specific objectives, which is the analysis of the Brazilian basic educational structure, the dissertation on the importance of teaching constitutional principles as an instrument of citizenship and the understanding of the information needs on the rights and duties of individuals for their capacities of social, political and legal awareness. The work will bring academic, social and political benefits, since it is developed in a specific discipline, has implications for society and needs to be implemented through a legal/legislative process.

Keyword: Education; Citizenship; Implementation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS E PARA TODOS.....	9
3 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA FORMAÇÃO HUMANA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA	10
4 A NECESSIDADE DO CONHECIMENTO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
REFERÊNCIAS.....	14

1 INTRODUÇÃO

A educação brasileira demarca, quase que integralmente, uma relação de conhecimento de base, na qual apenas famílias com poderes aquisitivos podiam manter o conhecimento, e, conseqüentemente, repassá-lo, na medida do possível, de maneira hierárquica. O legado dessa educação fora demarcado pela desigualdade no acesso ao ensino básico, que começou a ser expandido, nesses últimos anos, para de melhor maneira agregar não apenas uma pequena parcela da sociedade. A partir dessas inovações, com o maior acesso de crianças e jovens na educação básica, foi possível compreender que ela (a educação) deve ser vista como um ato democrático, posto que há anos poucas pessoas tinham a possibilidade de estudar. Ressalta-se que seu papel é responsável pela boa vivência social, política e ética; e nesses moldes, apenas com uma educação firme se torna possível revitalizar uma conjuntura de desinformação, sendo essa desde a infância.

No contexto sociopolítico, principalmente após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, é possível afirmar que é nas democracias que se tem a educação como um sustentáculo do Estado, o porquê disso é a educação pública de base fortalecer o povo perante o próprio Estado, e não o inverso – que ocorre quando não se educa uma população (Benevides, 2007).

Com previsão expressa na constituição acima supracitada, mais precisamente em seu art. 227, a educação possui em seu objetivo originário demonstrar a importância da conscientização e vivência de alunos e alunas sobre seus Direitos e Deveres Constitucionais, almejando, sobretudo, a construção de uma sociedade cada vez mais ciente sobre os cenários políticos, sociais e econômicos em que constituem sua vida. Por sua vez, busca, não somente, demonstrar a importância de que todos os cidadãos estejam conscientes a respeito de seus direitos e deveres tutelados pela Constituição Federal ao longo da vida, mas que essa temática seja implementada desde suas bases escolares como método de formação do cidadão de maneira integral.

A Constituição Cidadã de 1988 determina diversos direitos e deveres que o Estado deve desenvolver, sendo assim, o caso descrito no art. 227, que determina ser obrigação da família, bem como da sociedade e do Estado, promover aos que são crianças e adolescentes, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação. Para além desses, pode-se mencionar, a mérito de exemplo, o lazer, a cultura, liberdade, entre tantos outros previstos na Lei Maior (Brasil, 1988).

Filosoficamente falando, na visão de Aristóteles, a educação era algo de suma importância e que tinha como necessidade ser visualizada com responsabilidade e atenção pelo

legislador/Estado, considerando que aqueles que não a priorizavam acabam que tendo prejuízos (Sobrinho, 2018).

A educação é uma questão que deve ser visualizada como prioridade, afinal, é a partir de uma construção qualificada que um país realiza seu crescimento, tanto em seus resultados sociais, quanto econômicos. E a temática constitucional é um algo que ecoa por toda a vida e se perpetua durante o tempo, meio a decisões e ações que tomamos, mas que na conjuntura social atual é de suma importância ser pontuada com mais fervor, assim como para reforçar o sistema jurídico vigente dos direitos e deveres políticos e sociais de cada cidadão.

A proposta do ensino de matéria constitucional no ensino básico já foi pautada para que se instituisse em forma de Lei. Por isso essa proposta se mostra relevante, posto o quão atual é esse estudo em nosso cenário político, social e jurídico. Ademais, verifica-se uma corrida em busca das melhores aplicações para tornar real a aplicação do ensino constitucional nas escolas.

O mencionado anteriormente, com previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é compreendido como direito humano, e corroborado pela Lei de Diretrizes e Base da Educação, torna-se notório a função social do ensino de maneira geral específica, almejando, por oportuno, formar cidadãos capazes de exercer sua cidadania em plenitude, construindo seu caráter, razão de pensamento, ao passo que, torna-se apto a questionar e tomar decisões em sua vida política e social para nortear sua vida em sociedade.

O trabalho ainda se debruça pelo objetivo geral de realizar uma pesquisa direcionada sobre a importância do ensino da Constituição Federal no Ensino Regular para conscientização dos estudantes sobre seus Direitos e Deveres tutelados pela Carta Magna, tendo como objetivos específicos a análise da estrutura educacional básica brasileira, a dissertação sobre a importância do ensino dos princípios constitucionais como instrumento de cidadania, e a compreensão das necessidades de informação sobre os direitos e deveres dos indivíduos para suas capacidades de consciência social, política e jurídica.

A pesquisa foi realizada com metodologia de revisão integrativa de obras que se revelem necessárias para a melhoria da compreensão sobre determinado assunto. Esse tipo de pesquisa bibliográfica possibilita uma análise de múltiplos artigos que façam referência a tal temática (Mendes; Silveira; Galvão, 2008).

O desenvolvimento dessa pesquisa tem por finalidade assimilar os inúmeros trabalhos científicos e apresentá-los, a partir dos selecionados, de forma didática, para que assim seja realizada uma crítica a respeito dos modelos de educação. Ressalta-se que a abordagem a ser utilizada é a qualitativa, visando, portanto, observar a qualidade dos achados.

Por oportuno, ressalta-se que os critérios de inclusão e exclusão dar-se-ão da seguinte forma: os artigos científicos que mais forem complementares a presente temática serão, pois, acrescentados a esse trabalho; aos que não forem, esses serão excluídos. Trata-se de achados por bibliografia similar. Espera-se, por fim, que dessa revisão integrativa da literatura seja possível contribuir, como já mencionado, para a classe acadêmica e a sociedade de modo geral.

Diante da necessidade urgente de pesquisar e discutir sobre os fundamentos necessários para implementação da matéria constitucional nas escolas, surge a questão de como a ausência da educação jurídico-constitucional interfere na construção da cidadania para sociedade. Isso porque o trabalho justifica-se pela necessidade de compreender como a educação básica faz-se tão precisa aos brasileiros, bem como analisar quais os caminhos jurídicos, que ora permitem, ora interferem, para a implementação da matéria de direito constitucional na rede regular de ensino.

Acresce que, tal pesquisa possui a finalidade de conscientização, posto que, para além do campo científico, tal temática torna-se indispensável para a evolução da sociedade no que faz menção ao reconhecimento social dos seus direitos e deveres. Assim, esse trabalho, trará uma benesse acadêmica, social e política. Acadêmica por se tratar de estudo desenvolvido em disciplina específica, cujo o objetivo é obtenção de nota e consequente aprovação; social por se tratar de temática em que os resultados futuros recairão, necessariamente, sobre a sociedade como um todo; e, por fim, política, por se tratar de uma matéria que precisa ser implementada por meio de processo jurídico/legislativo.

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS E PARA TODOS

A educação é um direito de todos, por isso trata-se um dever do Estado. O mesmo tem o dever de garantir uma educação de qualidade, e para tanto, é necessário proporcionar ao ser humano aptidão para o mundo do trabalho por meio de um ambiente que fomente o conhecimento (Dourado, 2013).

Nossa Constituição Federação prever o direito à educação no art. 205:

A educação e direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988).

O Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.609/1960, também prever o direito à educação para as crianças e adolescentes no seu Capítulo IV. A dos estudos sobre educação pode-se afirmar que a educação pública é um direito civil e social que está relacionado com a

cidadania, com isso, aquela é vista como inerente ao desenvolvimento do ser humano (Silva, 2000).

O filósofo Aristóteles (384-322 a.C), em seu livro *Ética a Nicômaco*, diz que "[...] a educação é importante porque prepara as pessoas para a vida e torna o indivíduo um homem bom, já que talvez não signifique a mesma coisa ser homem bom e um bom cidadão em todas as cidades." (Aristóteles, 1987).

Corroborando esse entendimento, a Maryane Mendes Martins (2018) afirma, em breves palavras, que:

Inclui-se o direito à educação nos Direitos Humanos Fundamentais e está amparada por um quadro jurídico-constitucional que da mesma maneira faculta um sistema de garantias. A educação é um direito fundamental, porque leva o indivíduo a própria condição humana, em face de sua dignidade, por ser reconhecido e celebrado em instrumentos internacionais e em nossa Constituição (Martins, 2018).

Sendo assim, é evidente o papel de importante que a educação possui para o ser humano, tornando-se um guia social para nos nortearmos nos diferentes aspectos da vida. Esse direito é imprescindível para o desenvolvimento pleno da sociedade.

3 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA FORMAÇÃO HUMANA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Como dissertado em parágrafos anteriores, foi consolidado pela história e por intermédio da luta pelos direitos a responsabilidade incumbida ao Estado, e que hoje este possui para com a educação, do dever que é em promover a garantia de uma educação básica de qualidade e gratuita durante sua vida estudantil, do infantil ao ensino médio. Esse momento de inserção do aluno na educação básica busca-o levar para uma educação cidadã obrigatória e de direito, de modo que, qualquer classe, grupo, ou organização pode acionar o Ministério Público e exigí-lo.

Visto que o conceito em torno da cidadania está ligado a um arcabouço de direitos e deveres instituídos, que por sua vez a educação pública de qualidade e a vontade popular são visualizadas como parte disso para o desenvolvimento humano, torna-se crucial a manutenção da promoção à educação para qualificar a pessoa a um cidadão (Silva, 2000).

A palavra cidadania foi utilizada pela primeira vez na Roma Antiga, e foi usada no sentido de indício de situações políticas do indivíduo e dos direitos que ele poderia exercer, contudo nem todas as pessoas tinham os direitos iguais, pois estes eram separados por classes sociais, sendo assim, com essa separação, houve também uma seleção na escolha de quem era

ou não cidadão e quem podia ou não exercer a sua cidadania (Neto; Nozu; Rocha, 2019).

Entender o tema da cidadania, dentro do ambiente escolar público, solicita um conhecimento acerca da evolução histórica, tanto dos direitos humanos, quanto dos conceitos que os circundam. De acordo com Norberto Bobbio, em 1992, se o homem não tiver direitos de proteção e reconhecimento, não existe uma democracia, e se em um país não existe a democracia, também não há as condições mínimas para a resolução dos conflitos internos, pois, os direitos não serão utilizados. Portanto, para o autor, a democracia é vista como a sociedade de todos os cidadãos, e estes cidadãos só são reconhecidos como tal quando são fornecidos a eles os direitos fundamentais (Silva, 2000).

Mediante compreensão do papel da educação construída junto à cidadania, como potencializador para o ser humano e como agente no seu desenvolvimento pessoal e social, é nítido a importância na construção de uma sociedade a qual os jovens são capazes de compreender os diferentes contextos da sociedade e elevar a educação daquilo que se tem como direitos humanos, direcionados para uma consciência do que é cidadania.

4 A NECESSIDADE DO CONHECIMENTO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO

Como já apontado em capítulos anteriores, existe um espaço a ser preenchido no que diz respeito ao ensino da Constituição nas escolas como fomentador importante na construção daquilo que se entende como cidadania.

Em texto de grande importância dentro deste projeto, Dalila Vanessa Costa Stecanella (2019) fala sobre a importância e necessidade da inclusão do Direito constitucional dentro do ensino básico.

Stecanella (2019) observa ainda, que esse processo de inclusão permite que aos alunos uma construção, um senso cada vez mais dilatado sobre a cidadania, tanto no que se refere a si mesmo, quanto aos seus direitos e deveres; somando-se, também, na sua relação com a sociedade e sua forma de contribuir com ela, tornando-se conscientes sobre seus direitos, sociais e individuais.

A elaboração de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio se faz necessária, também, em virtude das novas exigências educacionais decorrentes da aceleração da produção de conhecimentos, da ampliação do acesso às informações, da criação de novos meios de comunicação, das alterações do mundo do trabalho, e das mudanças de interesse dos adolescentes e jovens, sujeitos dessa etapa educacional (Stecanella, 2019).

Produzir esse conhecimento dentro das escolas torna-se fundamental quando visualizamos o sistema de educação atual. É a ausência da orientação que faz com que aqueles alunos não comecem a compreender de maneira racional temas de relevância da sociedade, que torna essa pesquisa necessária, assim como Lima e Medeiros (2019) observam:

O sistema de educação do Brasil vem apresentando diversas falhas; uma delas é a ausência de uma matéria constitucional nas escolas de ensino médio. É gritante a alienação dos jovens quanto a temas de grande relevância social, seja na questão econômica, política, dentre outras, o que faz com que, muitas vezes, os indivíduos construam sua percepção baseando-se em ideias infundadas, distantes do que se faz presente na legislação do país (Lima; Medeiros, 2019, p. 14).

Sendo assim, ratificamos que a escola participa de um papel importante dentro da sociedade, um papel social, que é tornar o “conhecimento democrático” para todos, orientar alunos e construir uma sociedade com cidadãos cada vez mais conscientes e ativos socialmente. Por isso, fazer com que esses alunos compreendam o seu papel dentro da sociedade também é responsabilidade da escola, esquivando estes, de uma alienação social.

Outro ponto bastante importante é o fato de o art. 246 do Código Penal de 1940 estabelece a perda do Pátrio Poder como consequência do crime de "abandono intelectual", que ocorre quando um pai deixa, sem justa causa, de prover a instrução primária de um filho em idade escolar.

Em consonância com essa ideia, porém com uma sanção diferente, o artigo 30 da Lei nº 4024/61 estabelece que o pai de família ou responsável por uma criança em idade escolar não poderá exercer função pública, ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, a menos que comprove a matrícula da criança em estabelecimento de ensino ou a educação sendo ministrada no lar.

Essas normas têm como objetivo garantir que os pais assumam a responsabilidade de prover a instrução primária de seus filhos em idade escolar, seja por meio da matrícula em escolas regulares ou pela educação no lar, evitando assim o abandono intelectual e promovendo a formação educacional adequada das crianças.

Essa mesma ideia é estabelecida quando informamos que a construção da cidadania por meio dos dispositivos legais são corroboradas pelo fator de responsabilização social, seja de um familiar ou não. Não se exime, nesse trabalho, as obrigações no âmbito da família, mas também não exclui o fato de a escola ter a responsabilidade de inferir que não há cidadania sem a proteção dos princípios constitucionais.

O artigo 205 da CRFB/88 destaca que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Nesse sentido, é importante ressaltar que cabe ao Estado garantir uma assistência educacional abrangente. Portanto, é necessário exigir do Estado que todos tenham o direito de ingressar e permanecer em universidades, caso assim o desejem. Isso é fundamental porque a educação vai além da sala de aula, englobando também fatores externos que podem dificultar a permanência dos estudantes no ensino superior.

É pertinente discutir como o ensino privado, de forma geral, não consegue atender adequadamente essas necessidades. Esse problema está enraizado em um histórico processo de favorecimento de determinados grupos sociais em detrimento de outros. A sociedade brasileira, infelizmente, tem se sustentado na negação dos direitos básicos das populações excluídas, como negros, indígenas e pessoas pobres. Essa realidade perpetua desigualdades e dificulta o acesso desses grupos marginalizados à educação de qualidade e às oportunidades proporcionadas pelo ensino superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa realizada, percebe-se que o atual funcionamento/estrutura da educação regular de ensino contribui, ainda que com limitações, à cidadania, e que tais adversidades derivam de uma linha pedagógica arcaica e sem efetividade, como é o caso do ensino religioso, que não é apresentado de forma geral, como demonstrar as outras culturas religiosas, que também são protegidas pelo ordenamento máximo das leis.

Destarte, o ensino básico hodierno correlaciona as disciplinas atuais (eletivas ou obrigatórias) com os princípios constitucionais, com a finalidade de promover mais sabedoria acerca da Constituição Federal de 1988 e, por consequência, do papel da cidadania, mesmo diante do não preparo dos professores e material didático fornecido a esses.

Conclui-se, portanto, que o conceito de cidadania, ao empregar conteúdos que dizem respeito aos direitos de estudantes, mais precisamente pela educação pública de qualidade, são mecanismos de mudança social, ao passo que possibilitam o contato direto dos estudantes com a Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 2. Ed. Brasília: Editora UNB, 1992. V 1130b, pág. 95.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BENEVIDES, M. V. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 335-350.

BOBBIO, Norberto. **A ERA DOS DIREITOS**. Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96**. Brasília: 1996.

BRASIL. **Projeto de Lei 70/2015**. Senador Romário. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2023.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à educação básica**. Educação & Sociedade, v. 34, p. 761-785, 2013.

LIMA, Víviam Maria Carneiro; MEDEIROS, Fábio Andrade. **Construindo a cidadania: a implantação do direito constitucional no componente curricular das escolas de ensino médio**. 2019. Disponível em: <https://bdcc.unipe.edu.br/wpcontent/uploads/2019/09/TCC-V%C3%8DVIAM-LIMA.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

MARTINS, Maryane Mendes. **Noções de direito constitucional nas escolas: uma questão de cidadania**. Faculdade de direito do sul de minas, 2018. Disponível em: < https://cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Downloads/2019122_MONOGRAFIA%20MARYANE%20MENDES.pdf. Acesso em: 02 de fevereiro de 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em : < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.>>. Acesso em :05 de maio de 2023.

RODRIGUES NETO, Antônio; NOZU, Washington Cesar Shoiti; ROCHA, Ana Cláudia. **Direito à educação cidadã: reflexões sobre o Programa Escola Sem Partido.** Educação em Revista, v. 20, p. 83-98, 2019.

SILVA, Aida Maria. **Escola pública e a formação da cidadania: possibilidades e limites.** Universidade de São Paulo. Faculdade de Educação. São Paulo, 2000.

STECANELLA, Dalila Vanessa Costa. **A inclusão do direito constitucional no currículo das escolas.** Jus.com.br, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71759/a-inclusao-do-direito-constitucional-no-curriculo-dasescolas>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

SOBRINHO, Afonso Soares Oliveira. **Direito a educação e desenvolvimento humano: percursos na formação cidadã.** In: Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania. 2018.